



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 035/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 035/2024** - Dispõe sobre a instituição de prorrogação da Licença-Maternidade.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 05 de dezembro de 2024.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL  
06/11/2024



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Projeto de Lei nº 035/2024**

**Dispõe sobre a instituição de prorrogação da  
Licença-Maternidade.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a prorrogação da Licença-Maternidade.

**Art. 2º** - Será concedida a licença à servidora pública municipal de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A prorrogação da Licença-Maternidade será garantida à servidora pública, iniciando imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata o inciso XVIII, do *caput* do Art. 7º, da Constituição Federal e Art. 71, da Lei Federal nº 813/1991.

§ 2º As prorrogações que se refere essa Lei serão custeadas diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

**Art. 3º** - Será concedida a prorrogação da Licença-Maternidade em 60 (sessenta) dias consecutivos à servidora gestante, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A prorrogação da Licença-Maternidade deverá ser requerida até o final do segundo mês após o parto.

§ 2º A prorrogação da Licença-Maternidade também será garantida às servidoras que requeiram o benefício até o final do segundo mês após a adoção ou a obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto, em casos excepcionais, a servidora poderá requerer, mediante apresentação de laudo médico específico, que seja fixada outra data para início de sua licença maternidade.



# Município de Sentinela do Sul

§ 4º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e reassumirá o exercício de suas funções, caso seja considerada apta.

§ 5º No caso de aborto lícito, atestado por médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**Art. 4º** - Durante o período de Licença-Maternidade, de que trata essa Lei, as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Parágrafo único** - Incidirá nas consequências indicadas no *caput* deste artigo, quando a servidora mantiver a criança em creche ou organização similar durante a Licença-maternidade.

**Art. 5º** - A licença concedida por esta lei abrange a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

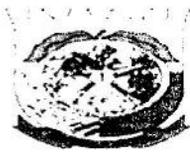
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação (especificar).

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 983/2009.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024**

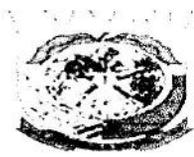
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instituição de prorrogação da Licença-Maternidade” do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul.

A prorrogação da Licença-Maternidade já existia no Município, contudo, o presente Projeto de Lei visa regularizar os vícios da Lei anterior. Os estudos e correções realizadas na coletânea de legislação do Município visa demonstrar a valorização da proteção da maternidade pela Administração Municipal, com vistas a propiciar às servidoras públicas a possibilidade de prorrogar a licença concedida pelo INSS em mais 60 (sessenta) dias, o que demonstra o reconhecimento pelo Poder Executivo da importância do zelo e cuidado das crianças em seus primeiros meses de vida.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal busca autorização do Poder Legislativo para instituir a prorrogação da Licença-Maternidade com amparo nos princípios da legalidade e razoabilidade que regem a Administração Pública. A Lei anterior alterou uma lei revogada, deste modo, pretende-se construir uma nova norma jurídica para reger os pagamentos despendidos pelos cofres públicos municipais e promover a proteção de saúde pública do país, qual seja, o aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade do bebê.

Esta Lei consagra a empenho do Poder Público em acolher e proteger a família, a gestante, a adotante, a maternidade como um todo, ultrapassando meros interesses políticos, vez que busca atingir o interesse da coletividade. Então, possibilitar a exclusividade do aleitamento materno pelo período de 6 (seis) meses vai de encontro com a prescrição médica nacional, cujo fato é notório e disto decorre o desenvolvimento saudável dos cidadãos.

Portanto, este é um investimento necessário às mães e filhos e conseqüentemente para os trabalhos desempenhados ao Município, já que a Administração receberá uma servidora mais preparada para voltar para as suas atividades e funções resultando em maior rendimento profissional.



Município de  
Sentinela do Sul

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2024.

  
**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
PROJETO DE LEI Nº 035/2024  
DATA: 05/12/2024  
ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 19/2024  
Dispõe sobre a instituição de prorrogação de Licença Maternidade

EVENTO:

O mesmo acima

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 35.126,32	R\$ 35.126,32	R\$ 35.126,32
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 7.727,29	R\$ 7.727,29	R\$ 7.727,29
TOTAL		R\$ 42.853,61	R\$ 42.853,61	R\$ 42.853,61

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2024	R\$ 42.853,61	R\$ 29.315.000,00	0,15%
2025	R\$ 42.853,61	R\$ 30.250.000,00	0,14%
2026	R\$ 42.853,61	R\$ 31.050.000,00	0,14%



## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	0,80%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	2,85%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	4,52%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	0,80%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	2,85%	R\$ 9.350.412,36	40%

Sentinela do Sul, 05 de dezembro de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal:

Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer desuas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2023) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aquilantados como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 05/12/2024	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 19	Valores Autorizados por lei desde 05/12/2024	Diferença apurada até o estudo n.º 19
3.1.90.11	R\$ 2.288.250,10	R\$ 35.126,32	R\$ 2.253.123,78	R\$ 35.126,32
3.1.90.13	R\$ 469.118,07	R\$ 7.727,29	R\$ 461.390,78	R\$ 7.727,29
Total	R\$ 2.757.368,17	R\$ 42.853,61	R\$ 2.741.500,94	R\$ 42.853,61

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é

estimado em R\$ 42.853,61 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais com sessenta e um centavos);

Sentinela do Sul (RS) 05 de dezembro de 2024

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1